



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N° 013, DE 19 DE MAIO DE 2025

Tipo de matéria: P. de Lei Ordinária

Ementa: *“Dispõe sobre a execução, ensino e divulgação do Hino Municipal de São José do Seridó/RN.”.*

Autoria: Ver. Francisco Sales de Medeiros Neto.

Relator: CLAYTON MARIANO DE SÁ

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2025**, de autoria do Vereador Francisco Sales de Medeiros Neto, que *“Dispõe sobre a execução, ensino e divulgação do Hino Municipal de São José do Seridó/RN.”.*

A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.

Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.

Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

Conforme preceitua na Resolução n° 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1^o, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.

¹ **Art. 57.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-os sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente projeto de lei encontra-se adequado aos requisitos legais e constitucionais formais. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2025, de autoria do Vereador Francisco Sales de Medeiros Neto, que *“Dispõe sobre a execução, ensino e divulgação do Hino Municipal de São José do Seridó/RN.”*.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2025, de autoria do Vereador Francisco Sales de Medeiros Neto, que *“Dispõe sobre a execução, ensino e divulgação do Hino Municipal de São José do Seridó/RN.”*, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 19 de maio de 2025.

Ver. _____
CLAYTON MARIANO DE SÁ
RELATOR DA CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 19 dias de maio de 2025, opinou pela **aprovação** do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2025, de autoria do Vereador Francisco Sales de Medeiros Neto.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ver. _____
JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. _____
ANDRÉ VICTOR DA COSTA FONSECA
MEMBRO DA CLJRF